



Porto Alegre, 5 de dezembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 25.397/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 142, de 2022 que “Autoriza o Instituto de Previdência do Servidor Público de Três Passos – IPSTP a implantar e pagar mensalmente em folha de pagamento o benefício de aposentadoria na forma da sentença proferida nos autos do processo nº 075/3.14.0000076-8 e dá outras providências”.

II. No que concerne à iniciativa, aspecto formal do processo legislativo, alude-se o disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal, eis que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre os seus servidores.

III. No que tange ao conteúdo, tem-se que a proposição intenta autorizar o IPSTP a implantar e pagar mensalmente o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor efetivo Ivete Lovani Tondolo, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, nos autos do processo nº 075/3.14.0000076-8, com repasse de valores pelo Município (arts. 1º e 2º).

Ocorre que, no referido feito, o Instituto de Previdência não fez parte da lide, correndo a ação em desfavor do Município de Três Passos. Assim o PL visa propor que a Prefeitura realize o repasse dos valores, como forma de restituir o IPSTP do pagamento da benesse.

Contudo, torna-se inviável o almejado a uma porque é de responsabilidade do RPPS a administração e pagamento de aposentadorias e pensões, nos termos da EC n 103/2019, não podendo ficar a cargo da Prefeitura tal gasto. Neste contexto não há enquadramento orçamentário para tal despesa.

Por segundo, tendo em vista que em se tratando de servidor efetivo da Prefeitura de Três Passos automaticamente o mesmo verteu contribuições para o RPPS e por consequência disto nada impede que o Ente realize o pagamento de aposentadoria, haja vistas a contraprestação devida.





Por terceiro, em vista de que, caso o IPSTP entenda que deva participar da lide, necessitará haver sua inclusão no polo passivo da demanda, e caso não se tratando do momento processual adequado para tanto, poderá este interpor Ação Rescisória, meio apropriado para correção de possível irregularidade processual.

Mais a mais, frisa-se que não cabe ao Município o dispêndio com o pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões, e, portanto, qualquer restituição advinda desta origem não possui mérito válido.

Passa-se à conclusão.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº 142 de 2022, pois muito embora respeitada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tanto, não há respaldo legal que autorize o Município de Três Passos arcar com despesas relacionadas a concessão de benefício de aposentadoria.

O IGAM permanece à disposição.

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

Advogado, OAB/RS 71.737

Consultor Jurídico do IGAM

